



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais - 36.542-000  
Pça. Capitão Villela, 10 - Centro - Brás Pires  
[licitabraspires@yahoo.com.br](mailto:licitabraspires@yahoo.com.br)  
CNPJ: 18.128.272/0001-37 - Telefax: 32 - 3534-1125



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES E EMPRESA FHE ENGENHARIA LTDA ME.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 73/2017.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2017.**  
**DISPENSA Nº 06/2017.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.128.272/0001-37, com sede na Praça Capitão Villela, 10, centro, nesta cidade, neste ato, representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Itamar Cabral de Miranda**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o Nº 546.391.406-06 e Carteira de Identidade nº MG 3.929.864, residente e domiciliado neste município de Brás Pires/MG, que este subscreve daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **Empresa FHE Engenharia Ltda ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.908.953/0001-18, com sede na Rua Senador Milton Campos, 250, A, centro, Dionísio/MG, neste ato representado pelo Sr. **Frederico Henriques Figueiredo Coura Ferreira**, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF/MF nº 059.485.896-84, identidade MG 13.370.328, OE. SSP/MG, residente na Rua Senador Milton Campos, 250, centro, Dionísio/MG, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si um contrato de prestação de serviços de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações introduzidas posteriormente, em decorrência da **RATIFICAÇÃO** do Processo de Administrativo nº. 33/2017, e ainda sob as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a execução das obras e serviços de engenharia para troca de Postes e Luminárias da Praça São Vicente, no Município de Brás Pires/MG, com instalação de postes de aço galvanizado, com 3 m de altura livre, luminárias ser de Led 65w bivolt 4000 k, conforme projetos, planilha orçamentária de custos, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e demais documentos disponibilizados para a realização da obra, constantes no processo administrativo nº 33/2017.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá executar o serviço com regime de execução por empreitada integral no prazo de 01 (um) mês, contado após o quinto dia útil da emissão da **ORDEM DE SERVIÇO**, bem como, ainda, ficar disponível durante 05 (cinco) dias por semana, via telefone ou e-mail para realização de suporte e esclarecimento de dúvidas, caso necessário.

As obras a serem executadas deverão atender às **NORMAS TÉCNICAS, ESPECIFICAÇÕES E MÉTODOS DE ENSAIO DA ABNT** (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O **MUNICÍPIO** pagará a **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços prevista neste instrumento, a importância de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais - 36.542-000  
Pça. Capitão Villela, 10 - Centro - Brás Pires  
[licitabraspires@yahoo.com.br](mailto:licitabraspires@yahoo.com.br)  
CNPJ: 18.128.272/0001-37 - Telefax: 32 - 3534-1125

domínio  
VISTO

## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

II - Todo pagamento será efetuado com cheque nominal diretamente no setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito e conta de titularidade do Contratado, após boletim de medição e emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

## CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E PENALIDADES

I - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

II - A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

III - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

IV - Caso o CONTRATADO deixe de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas ficará sujeito ainda às seguintes sanções:

Pelo descumprimento parcial:

Advertência.

Pelo descumprimento total:

- a) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e da multa moratória cabíveis;
- b) Suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 12 (doze) meses;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

V - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas às empresas que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo ou com suas entidades paraestatais.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato está compreendida entre a data de sua assinatura e término previsto para 06 de maio de 2017, podendo ser prorrogado conforme Lei Federal nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo próprio e específico, por acordo entre as partes.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas provenientes da execução das obras objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07.01.03.15.452.0507.3074 - Construções e melhoramentos de Praças, Parques e Jardins - 4.4.90.51.00- Obras e instalações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais - 36.542-000  
Pça. Capitão Villela, 10 - Centro - Brás Pires  
[licitabraspires@yahoo.com.br](mailto:licitabraspires@yahoo.com.br)  
CNPJ: 18.128.272/0001-37 - Telefax: 32 - 3534-1125



## CLÁUSULA OITAVA-ALTERAÇÕES

20.1. As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por TERMO ADITIVO que integrarão o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

## CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA se obriga a:

- (a) assegurar o objeto deste Contrato, proteção e conservação dos serviços executados;
- (b) executar, imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade independente das penalidades cabíveis;
- (c) permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção do local do objeto deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à CONTRATANTE ou terceiros por ele designados;
- (d) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- (e) manter, no local do objeto deste Contrato, um projeto completo reservado ao manuseio da fiscalização da CONTRATANTE;
- (f) colocar, também às suas expensas, placas de identificação do objeto deste Contrato, conforme modelos fornecidos pela Contratante, as quais deverão ser fixadas dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o início das obras e/ou serviços, sob pena de incorrer em multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia de atraso na colocação. As placas deverão permanecer no local do objeto deste Contrato até o final da obra;
- (g) participar na fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato, em parte ou no todo;
- (h) manter, no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- (i) caso necessário, providenciar a matrícula do objeto deste Contrato junto ao INSS;
- (j) providenciar, às suas expensas, todo e qualquer controle tecnológico necessário à execução das obras;

parágrafo primeiro

Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

parágrafo segundo

A execução dos serviços aos domingos e feriados somente será permitida com a autorização prévia da fiscalização.

## CLÁUSULA DÉCIMA -MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

11.1. Todos os materiais, máquinas, equipamentos e instalações, dentre outros, a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA, e deverão ser de primeira qualidade, cabendo à CONTRATANTE por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

11.2. A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais e equipamentos será, exclusivamente, da CONTRATADA.

